



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 07/2017 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 28 / 06 / 2017
D. Souza

PARECER Nº 07/2017

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL sobre o
Projeto de Lei nº 04 DE JUNHO DE 2017, "QUE DISPÕE SOBRE A
RENOVAÇÃO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

HISTÓRICO: O PROJETO DE LEI Nº 04 DE JUNHO DE 2017,
QUE DISPOE SOBRE A RENOVACÃO DE DOAÇÃO DE BEM
IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa
(art.66) cumpre a esta comissão de constituição e justiça e
legislação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade
e técnicas legislativas da proposição em análise. As proposições
atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à
competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o
projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei
Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988.

CONCLUSÃO: Portanto diante do exposto, nada mais havendo
para obstar sua tramitação nesta casa legislativa, esta Comissão
opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2017, em todos os
seus termos.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTREITO-MA**, aos 27 dias do mês de junho de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Sabrina Leite Passos dos Santos
SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA LEGISLAÇÃO

Helismar M. de Freitas
HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
RELATOR

Analdiney Brito Noletto
ANALDINEY BRITO NOLETO
MEMBRO

Pedro Pacheco
PEDRO PACHECO
MEMBRO

Helder de Sousa Cirqueira
HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA
MEMBRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 004 / 2017 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 28 / 06 / 2017

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE
DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cícero Neco
Cícero Neco Moraes, Prefeito do Município de Estreito, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por lei encaminha para Câmara Municipal aprovar e eu sancionar e promulgar o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Município de Estreito, Estado do Maranhão, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a doação do imóvel urbano para o Ministério Público Estadual do Maranhão, registrado sob o Nº 7.506, livro nº 2ª-26, fls. 16, no Cartório de Registro Imobiliário de Estreito, com área de 432,000² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), parte desmembrada da gleba Povoado Estreito na data Estreito, nesta cidade, dentro das descrições perimétricas: começa a descrição no ponto 01 em um marco de concreto, na São Sebastião, nas coordenadas X 0229623 e Y 9274141 deste seguimos limitando com o tribunal regional do trabalho TRT com 24m00 até o ponto 02, onde encontramos as coordenadas X 0229645 e Y 9274149 partimos então para o ponto 03 com 18m00, limitando com a área do Hospital Municipal de Estreito, até as coordenadas X 0229651 e Y 3274132 destes fomos para o ponto 04, limitando com Patrimônio Municipal com 24m00, localizando as coordenadas X 0229628 e Y 9274127. Seguimos então para o ponto inicial, ou seja, ponto 01 fechando assim o nosso perímetro com 84,00 metros lineares com a área total de 432m², conforme mapa e memória descritivo anexos, os quais são parte integrante desde projeto de Lei.

Parágrafo Único – A doação tem por finalidade específica a edificação de sede para instalação da PROMOTORIA PÚBLICA DE JUSTIÇA DE ESTREITO.

Art. 2º - Fica estabelecida a retrocessão do bem doado para o domínio do doador, caso não haja efetivado pelo donatário o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único – É vedada a alteração da destinação da doação descrita no artigo anterior, sob pena de retrocessão do bem público.

Art. 3º. Autoriza ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Estreito/MA, que proceda com a lavratura de escritura pública de renovação da doação para o Ministério Público Estadual do Maranhão com os fins de direito.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos dozes (12) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezessete (2017).

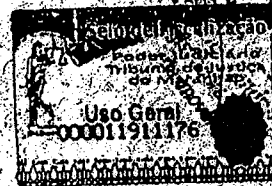
Cícero Neco Moraes
Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Recebido em:
21.06.2017
DBranza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE ESTREITO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL Nº 027
CNPJ Nº 07.510.875/0001-76
SEBASTIANA SALVIANO VILAR
REGISTRADORA E NOTARIA DE IMÓVEL

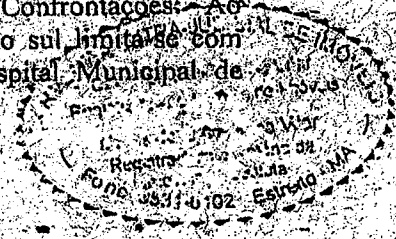


LIVRO Nº 39/ED
FOLHAS Nº 01
1º TRASLADO
Selo do Ato Geral nº 11.911.176

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE
FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE ES
TREITO-MA, NA FORMA ABAIXO...

S A I B A M. quantos virem esta Escritura de Doação, aos vinte (20) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Estreito-MA, nesta Serventia Extra Judicial, situada na Av. Tancredo Neves, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como Outorgantes Doadores: Prefeitura Municipal de Estreito-MA, inscrita no CGC/MF sob nº 07.070.873/0001-10, neste ato representada por seu José Gomes Côelho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CIC sob nº 107.036.083-04, domiciliado e residente nesta cidade. E do outro lado como Outorgado Donatário: Ministério Público Estadual do Maranhão, inscrito no CNPJ sob nº 05.483.912/0001-85, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor geral da Procuradoria Geral do Maranhão, portador da CI.RG. nº 524.010-SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 197.314.933-87, com domicílio na rua Osvaldo Cruz, nº 1396, centro, na cidade de São Luis-MA, conforme portaria nº 3843/2010-GPGJ, datada de 18/08/2010, cuja copia fica arquivado nesta serventia, fazendo parte integrante desta escritura. Os presentes reconhecidos por mim Registradora e Notaria de Imóvel e de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Pela outorgante doadora, me foi dito o seguinte: **Clausula Primeira:** Que a justo título livremente e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas legais, judiciais ou convencionais são legítimos possuidores de um imóvel constituído de um terreno com a área de 432.000m² (Quatrocentos trinta e dois metros quadrados), parte desmembrada da gleba denominada Povoado Estreito, na Data Estreito, nesta cidade, dentro das descrições perimétricas: A descrição da área dar início no ponto 01 em um marco de concreto, na São Sebastião nas coordenadas X 0229623 e Y 9274141 deste seguimos limitando com o tribunal Regional do trabalho TRT com 24m00 até o ponto 02, onde encontramos as coordenadas X 0229645 e Y 9274149 partimos então para o ponto 03 com 18m00, limitando com area do Hospital Municipal de Estreito, até as coordenadas X 0229651 e Y 9274132 deste fomos para o ponto 04, limitando com Patrimônio Municipal com 24m00, localizando as coordenadas X0229628 e Y 9274127, seguimos então para o ponto inicial ou seja ponto 01 fechando assim o nosso perimetro com 84,00 metros lineares com uma area de 432m². Limites e Confrontações: Ao norte limita-se com tribunal Regional do Trabalho (24m00); Ao sul limita-se com Patrimônio Municipal (24m00); Ao Leste limita-se com Hospital Municipal de

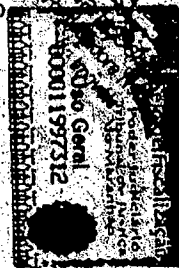
Sebastiana Salviano Vilar
Registradora Notaria
de Imóvel



Estreito (18m00); Ao oeste limita-se com rua São Sebastião (18m00), memorial descritivo feito em 19/03/2010, por Antonio Soares do Nascimento Filho, inscrito no CREA 5943-TD e CRECI 1.397 20ª região. **Registro Anterior:** Transcrições sob nº 6.197, fls. 207 do Livro de Registro Geral nº 2A-21, devidamente registrado sob nº 7.506, fls. 16 do Livro de Registro Geral nº 2A-26, desta Serventia. **Clausula Segunda** - O imóvel foi doado conforme Lei nº 030, de 17/11/2009, Art. 1º - **Parágrafo Único** - A doação tem por finalidade específica a edificação de sede para instalação no Ministério Público Estadual do Maranhão, na Comarca de Estreito. Art. 2º Fica estabelecida a retrocessão do bem público doado, em favor do doador caso não haja efetivado pelo donatário o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 03 (três) anos a contar da publicação desta Lei. **Parágrafo Único** - É vedada a alteração da destinada da doação descrita no artigo anterior, sob pena de retrocessão do bem público, a) obrigando-se a outorgante doadora a fazer boa, firme e valiosa a presente doação, por si e seus sucessores e a responder pela evicção de direito quando chamada á autoria. **Clausula Terceira:** Na qualidade de proprietária a outorgante doadora por esta escritura e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de espécie alguma doa como de fato e na verdade doadores, tem ao outorgado donatário **MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO**, o imóvel descrito e caracterizado na clausula primeira do presente instrumento. **Clausula Quarta:** A outorgada doadora, deste já transfere ao outorgado donatário **MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO**, pela presente escritura e por força da clausula constitui em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável todo domínio, direito, ação, posse, jus e servidão, que até aqui exercia sobre o aludido imóvel, para que o mesmo donatário possa usar, gozar e dispor livremente com seu fica sendo, obrigando-se a doadora a responder pela evicção de direito se chamada autoria. **Clausula Quinta:** O imóvel ora doado pela doadora na forma representada me foi dito que agradecendo a outorgante doadora a de liberalidade decorrente desta doação aceitam a presente escritura com todos os seus expressos termos. Assim convencionados pediram-me que lhes lavrasse esta escritura em minhas notas a qual foi lida por mim Registradora e Notaria de Imóvel, em presença das partes contratantes. Não foi recolhido o Imposto de Transmissão de propriedade intervivos em razão de o adquirente gozar de isenção de Títulos da Competência Municipal, podendo pleitear idêntico favor ao município, para os atos e contratos relacionados com seus bens e serviços. E tendo sido aceita na forma em que esta redigida. Dispensada as testemunhas de acordo com a Lei Federal 6985/81. Eu, Sebastiana Salviano Vilar, Registradora e Notaria de Imóvel, escrevi e assino. Esta conforme trasladada nesta data. Eu, *[assinatura]*, Registradora e Notaria de Imóvel, fiz digitar, conferi, subscrevi, unto e assino em público e razo

[assinatura]
 Prefeitura Municipal de Estreito-MA

[assinatura]
 Ministério Público Estadual do Maranhão.



PROTOCOLO
 nº 1.570 do PROTOCOLO nº 142
 de 31/08/10
 Tendo em vista o ato de nº 10/08/10
[assinatura]
 REGISTRADORA E NOTARIA DE IMÓVEIS

Estreito-MA, 00 de Agosto de 2010.
 Em Teste da verdade.

[assinatura]
 Sebastiana Salviano Vilar
 Registradora Notária
 de Imóveis

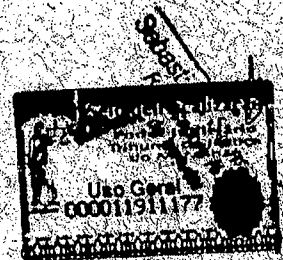
REGISTRO
 REGISTRO nº 1.506 de 16
 Do Livro de REGISTRO GERAL nº 2A-26
 Estreito, 00 de 08 de 2010
[assinatura]
 REGISTRADORA E NOTARIA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
 Serventia Extra-Judicial de Imóveis
 C.G.C (MF) 07.510.845/0001-76

Avenida Tancredo Neves, nº 640 - Fone (0xx) 99-3531.6711 - Estreito - Maranhão



NOTAS - REGISTROS DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTOS DE LETRAS
MATRICULA Nº 7.506 **DATA: 20/08/2010.**

Certifico, que nas fls. 16 do Livro de Registro Geral nº 2A-26, foi feita a matricula do seguinte imóvel: Um terreno com a área de 432.000m² (Quatrocentos trinta e dois metros quadrados), parte desmembrada da gleba denominada Povoado Estreito, na Data Estreito, nesta cidade, dentro das descrições perimétricas: A descrição da área dar início no ponto 01 em um marco de concreto, na São Sebastião nas coordenadas X 0229623 e Y 9274141 deste seguimos limitando com o tribunal Regional do trabalho TRT com 24m00 até o ponto 02, onde encontramos as coordenadas X 0229645 e Y 9274149 partimos então para o ponto 03 com 18m00, limitando com area do Hospital Municipal de Estreito, até as coordenadas X 0229651 e Y 9274132 deste fomos para o ponto 04, limitando com Patrimônio Municipal com 24m00, localizando as coordenadas X0229628 e Y 9274127, seguimos então para o ponto inicial ou seja ponto 01 fechando assim o nosso perimetro com 84,00 metros lineares com uma área de 432m². Limites e Confrontações: Ao norte limita-se com tribunal Regional do Trabalho (24m00); Ao sul limita-se com Patrimônio Municipal (24m00); Ao Leste limita-se com Hospital Municipal de Estreito (18m00); Ao oeste limita-se com rua São Sebastião (18m00), memorial descritivo feito em 19/03/2010, por Antonio Soares do Nascimento Filho, inscrito no CREA 5943-TD e CRECI 1.397 20ª região. **PROPRIETÁRIO:** Ministério Público Estadual do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 05.483.912/0001-85, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor geral da Procuradoria Geral do Maranhão, portador da CLRG. nº 524.010-SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 197.314.933-87, com domicilio na rua Osvaldo Cruz, nº 1396, centro, na cidade de São Luis-MA., conforme portaria nº 3843/2010-GPGI, datada de 18/08/2010. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrições sob nº 6.197, fls. 207 do Livro de Registro Geral nº 2A-21, esta Serventia. Eu(a) Sebastiana Salviano Vilar, Registradora e Notaria de Imóveis, subscrevi.

R-1/7.506 Feito em 20 de Agosto de 2009 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada nas Notas desta Serventia, as fls. 01 do Livro 01/ED. O proprietário, adquiriu o imóvel constante desta matricula, por doação da Prefeitura Municipal de Estreito-MA., inscrita no CGC/MF sob nº 07.070.873/0001-10, neste ato José Gomes Coelho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CIC sob nº 107.036.083-04, domiciliado e residente nesta cidade. Eu(a) Sebastiana Salviano Vilar, Registradora e Notaria de Imóveis, subscrevi.

Pumpão

O referido é verdade e dou fé.
 Estreito-MA., 20 de Agosto de 2010

Sebastiana Salviano Vilar
 Sebastiana Salviano Vilar
 Registradora Notaria
 de Imóveis



[Handwritten signature]



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ASSUNTO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROJETO: ANTONIO FLAVIO MAR/2010	TIPO: OBRAS	PROJETO: O PROJETO ESTE DESMAMO E REFINANÇ DE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO.
DESIGNAÇÃO: ELL PABLO	SERIAL: SEM ESCALA	REGISTRO: 017/1
APROVADO: []	DATA: []	PROJETO: ALVARO SANCHEZ DE MACHADO FERNANDES DE ALMEIDA Nº 001/2010



ESTREITO
Vista Alegre